

PORTARIA N/Nº 21. DE 09 DE JULHO DE 1987

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no artigo 39 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º - O artigo 1º da Portaria N-07, de 31 de março de 1987, passará a ter o seguinte parágrafo:

"Art. 1º -

Parágrafo Único - Excluem-se desta proibição as tarrafas que possuam altura máxima de 2m (dois metros), malhagem máxima de 50mm (cinquenta milímetros), entre ângulos opostos, e sejam utilizadas exclusivamente na pesca profissional desembarcada, para a captura de iscas."

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 84/87)

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA
Superintendente Interino